

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203311**

Contrato: 6
Exercício: 2011
Objeto: Fornecimento Eventual de refeições, e/ou lanches e/ou coquetéis.
Valor Total: 204.025,00
Data Assinatura: 09/02/2011
Vigência: 10/02/2011 a 09/02/2012
Pregão Presencial: 37/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03122012545340000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: PROAM PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA-EPP
Endereço: Tv Joaquim Távora, 526
CEP. 66023-730 - Belém/PATelefone: 9132225590
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203323
PORTARIA: 415/2011-PGJ**

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.
Origem: SANTANA DO ARAGUAIA/PA - BRASIL
Destino(s):
REDENÇÃO/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991332/JANE CLEIDE SILVA SOUZA (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 06/12/2010 a 08/12/2010<br
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203325
PORTARIA: 416/2011-PGJ**

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.
Origem: ULIANÓPOLIS/PA - BRASIL
Destino(s):
RONDON DO PARÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991677/JANUÁRIO CONSTÂNCIO DIAS NETO (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 06/12/2010 a 08/12/2010<br
Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

**RESUMO DA PORTARIA Nº 035/2010-MP/PJIM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203345**

RESUMO DA PORTARIA Nº 035/2010-MP/PJIM

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARAPÉ MIRI torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Rua Rui Barbosa, 813, Centro.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 019/2010-MP/PJIM

Objeto: Apurar ocorrências de poluição sonora no Município de Igarapé-Miri, ocasionada pela inobservância das normas técnicas e da legislação em vigor de Crimes Ambientais, pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

Igarapé-Miri/PA, 29 de novembro de 2010.

ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA

Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2010-MP/PJS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203367**

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2010-MP/PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça da Infância e da Juventude, nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, "c", do ECA, e levando em consideração o disposto pelo artigo 56, I c/c o artigo 245 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber atenção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o art. 5º do ECA dispõe que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido, na formada Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes se dá, dentre outras formas, através de agressões físicas, agressões psicológicas, maus tratos, negligência e abandono, abuso e exploração sexual;

CONSIDERANDO que as agressões físicas são atos violentos, praticados com o uso da força física de forma intencional, não accidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas da criança e do adolescente, com o objetivo de ferir, lesar ou destruir a vítima, deixando ou não marcas evidentes em seu corpo e, não raro, a agressão física conduz à morte de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o abuso psicológico constitui toda forma

de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobranças exageradas, punições humilhantes e utilização da criança ou do adolescente para atender às necessidades psíquicas dos adultos, causando danos ao desenvolvimento e ao crescimento biopsicossocial da criança e do adolescente, podendo provocar efeitos muito deletérios na formação de sua personalidade e na sua forma de encarar a vida, e, pela falta de materialidade do ato que atinge, sobretudo, o campo emocional e espiritual da vítima e pela falta de evidências imediatas de maus-tratos, este tipo de violência é dos mais difíceis de ser identificado;

CONSIDERANDO que a negligência e abandono, assim como toda e qualquer omissão dos pais e/ou responsáveis pela criança e adolescente, quando deixam de prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento físico, emocional e social, **configuram uma das formas de maus-tratos;**

CONSIDERANDO que o abuso sexual consiste em todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicossocial mais adiantado que a criança ou o adolescente e tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual, sendo uma situação em que a criança ou adolescente é usado no prazer sexual (abusada) de uma pessoa mais velha;

CONSIDERANDO que o abuso sexual apresenta-se sobre a forma de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade e que esse fenômeno violento pode variar desde atos em que não se pode produzir o contato sexual (*voyerismo*, exibicionismo, produção de fotos) até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem ou com penetração, englobando, ainda, a situação de exploração sexual visando lucros como é o caso da prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual, acarretando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação para a criança e adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, quando vítimas de maus tratos, ao chegarem à escola, demandam atendimento e proteção, e que o cuidado profissional e institucional é um direito que têm, sendo um dever do profissional prover a assistência e proceder à comunicação devida;

CONSIDERANDO que é preciso que os profissionais da educação compreendam o significado, as manifestações e as consequências dos maus-tratos para o crescimento e desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, e que podem contribuir para a redução do sofrimento da população infanto-juvenil, ao fazerem a sua parte, comunicando os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos que chegam aos seus conhecimentos, além de colaborarem para a modificação do quadro cultural e social de violência contra criança e adolescente, cumprindo, assim, com segurança, o seu dever imposto pelo Art. 56, I, do ECA;

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar cabe receber a comunicação de maus-tratos, analisar a procedência de cada caso, e chamar a família ou qualquer outro agressor para esclarecer, ou ir in loco verificar o ocorrido com a vítima, com vista à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, aplicando medida de proteção, previstas pelo art. 101, I a VII, do ECA, à criança e ao adolescente e/ou uma das medidas do Art. 129, I a VII, da mesma lei, aos pais ou responsável, ou mesmo encaminhar às autoridades competentes as hipóteses que ensejarem a perda da guarda, destituição da tutela ou a suspensão ou destituição do poder familiar;

CONSIDERANDO que o ECA prescreve, no art. 56, inciso I que os dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo seus alunos;

CONSIDERANDO que o não cumprimento do disposto pelo art. 56, I, do ECA, configura **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**, prevista pelo art. 245, da Lei nº 8.069/9, devendo os profissionais da educação comunicarem à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento envolvendo suspeita ou confirmação ou confirmação de violência contra criança ou adolescente, punível a omissão com pena de multa se a referida conduta não constituir infração mais grave;

RECOMENDA:

Aos dirigentes e professores, integrantes da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, que comuniquem ao Conselho Tutelar, mediante ofício ou outro meio eficiente, os casos de suspeita ou confirmação de violência (agressões físicas, agressões psicológicas, maus tratos, negligência, abuso e exploração sexual) contra crianças e/ou adolescentes, de que tenham conhecimento, para adoção das providências legais.

a) encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Municipal e Educação de Salvaterra/PA, a fim de que a reproduza e envie a TODAS as Escolas integrantes da Rede Pública Municipal, para cumprimento;

b) encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Conselho Tutelar para conhecimento e divulgação;

c) encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Procuradoria e Corregedoria Geral do Ministério Público do Pará, para conhecimento.

Salvaterra/PA, 30 de setembro de 2010.

RENATA FONSECA DE CAMPOS

Promotora de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 002/2010-MP/PJNP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203348**

RESUMO DA PORTARIA Nº 002/2010-MP/PJNP

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na sede da Promotora de Justiça, sito à, Rua do Cachimbo, nº 381 – Jardim Planalto, Prédio do Fórum.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 002/2010-MP/PJNP

Objeto: Apurar denúncia de falta de condições na área da carceragem da Delegacia de Polícia da Comarca de Novo Progresso/PA, que está interdita desde 14 de julho de 2006, pelo Poder Judiciário, mas que se encontra atualmente com 29 (vinte e nove) presos, quando a capacidade limite é de somente 09 (nove) e ainda está recebendo presos.
Novo Progresso/PA, 07 de dezembro de 2010.

MAGDALENA TORRES TEIXEIRA

Promotora de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 002/2010-MP/PJNP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203349**

RESUMO DA PORTARIA Nº 002/2010-MP/PJNP

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na sede da Promotora de Justiça, sito à, Rua do Cachimbo, nº 381 – Jardim Planalto, Prédio do Fórum.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 002/2010-MP/PJNP

Objeto: Apurar denúncia de falta de condições na área da carceragem da Delegacia de Polícia da Comarca de Novo Progresso/PA, que está interdita desde 14 de julho de 2006, pelo Poder Judiciário, mas que se encontra atualmente com 29 (vinte e nove) presos, quando a capacidade limite é de somente 09 (nove) e ainda está recebendo presos.
Novo Progresso/PA, 07 de dezembro de 2010.

MAGDALENA TORRES TEIXEIRA

Promotora de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 014/2010-MP/PJSCO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203412**

RESUMO DA PORTARIA Nº 014/2010-MP/PJSCO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na Av. São Benedito, s/nº – Centro (Fórum).

INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2010-MP/PJSCO

Objeto: Apurar irregularidades na Unidade Mista de Saúde do município de São Caetano de Odivelas.

São Caetano de Odivelas/PA, 06 de agosto de 2010.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

Promotora de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 015/2010-MP/PJSCO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203418**

RESUMO DA PORTARIA Nº 015/2010-MP/PJSCO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na Av. São Benedito, s/nº – Centro (Fórum).

INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2010-MP/PJSCO

Objeto: Apurar irregularidades na conclusão da Obra de Urbanização da Orla do Município de São Caetano de Odivelas.

São Caetano de Odivelas/PA, 10 de setembro de 2010.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

Promotora de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 010/2010-MP/PJSCO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203421**

RESUMO DA PORTARIA Nº 010/2010-MP/PJSCO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na Av. São Benedito, s/nº – Centro (Fórum).

INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2010-MP/PJSCO

Objeto: Apurar irregularidades no atendimento ao público na casa lotérica "Carioca Boa Sorte", por parte do Sr. Orlando Cesar Neves Belém.

São Caetano de Odivelas/PA, 06 de agosto de 2010.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

Promotora de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 013/2010-MP/PJSCO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203410**

RESUMO DA PORTARIA Nº 013/2010-MP/PJSCO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL, que se encontra à disposição na Av. São Benedito, s/nº – Centro (Fórum).

INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2010-MP/PJSCO

Objeto: Deficiências quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar no Município de São Caetano de Odivelas/PA.

São Caetano de Odivelas/PA, 06 de agosto de 2010.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

Promotora de Justiça

**RESUMO DA PORTARIA Nº 007/2010-MP/PJCC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 203404**

RESUMO DA PORTARIA Nº 007/2010-MP/PJCC

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS torna pública a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Av. Ipanema, s/n – Novo Horizonte.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 007/2010-MP/PJCC

Objeto: Apurar denúncias por ato de Improbabilidade Administrativa pela atual administração municipal de Canaã dos